

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio desta, encaminhar o seguinte Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação do órgão licenciador – Autarquia do Meio Ambiente do Município de Capistrano/CE, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhoras e senhores Vereadores.

O projeto em questão busca atender às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 140/2011, que atribui aos Municípios a competência para licenciar e/ou autorizar ambientalmente empreendimentos e atividades de impacto local, além de exercer a competência comum com os demais entes federativos na proteção de paisagens naturais notáveis, preservação do meio ambiente, combate à poluição em suas diversas formas e conservação de florestas, fauna e flora.

Considerando que outros Municípios cearenses já realizam licenciamento de atividades ambientais locais menos complexas e reconhecendo a necessidade de avançar na institucionalização dessa política pública, propomos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de promover maior eficiência na proteção ambiental no âmbito Municipal.

A Gestão Ambiental é concebida como um processo participativo, integrado e contínuo, que visa harmonizar as atividades humanas com a qualidade e a preservação ambiental. Para alcançar esse objetivo, é essencial aprimorar a política ambiental por meio de instrumentos e ferramentas que assegurem a eficácia prática da Gestão Ambiental.

A Gestão Ambiental compreende:

*Recebido em 08-04-25
14:30 horas*

Manoel de Jesus Lima



- **Política Ambiental:** conjunto de princípios doutrinários que refletem aspirações sociais e governamentais relacionadas ao uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente;
- **Planejamento Ambiental:** estudo prospectivo que coordena e implementa planos e projetos destinados a atender à política ambiental, definindo estratégias e medidas de monitoramento;
- **Gerenciamento Ambiental:** ações operacionais destinadas a regular o uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente, em conformidade com a política ambiental.

Nesse contexto, o município de Capistrano/CE estará plenamente habilitado para exercer sua competência legal na gestão ambiental, incluindo a realização de licenciamento ambiental – instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente – e a fiscalização ambiental, fortalecendo sua capacidade de preservar os recursos naturais e assegurar a qualidade ambiental local.

Certos da presteza e zelo dos Edis desta Casa de Leis, firmo a presente com **requerimento de tramitação em regime de urgência.**

Capistrano/CE, em 07 de abril de 2025.

Atenciosamente,


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Capistrano/CE, em 07 de abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDIO BEZERRA SARAIVA, prefeito constitucional do Município de Capistrano/CE, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Capistrano/CE e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação das vereadoras e vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º. Fica instituída sob forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro nesta cidade de Capistrano/CE e jurisdição em todo o Município, a Autarquia do Meio Ambiente do Município de Capistrano/CE.

Art. 2º. A Autarquia do Meio Ambiente integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, instituído pela Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, como responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o Município e ainda o determinado pelo Art 6º da Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º. Compete a Autarquia do Meio Ambiente, dentre outras finalidades:

I - executar a Política Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município, dando cumprimento à legislação federal, estadual e municipal de proteção, preservação, controle e utilização sustentável dos recursos ambientais existentes do município;

II – administrar e executar o licenciamento ambiental de obras e atividades consideradas potencial ou efetivamente poluidoras e degradadoras do meio ambiente municipal, de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores, executando atividades de fiscalização e controle ambiental. Para os efeitos desta, entende-se por impacto ambiental local qualquer alteração do meio ambiente, decorrente de atividades, obras e/ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental, que manifeste todos os seus efeitos dentro da extensão territorial de um único município; ainda se entende por intervenção de impacto ambiental local a execução de atividade da qual não decorram impactos ambientais capazes de ultrapassar os limites territoriais de um município, conforme as resoluções do COEMA 02/2019 e COEMA 07/2019;

III – controle da qualidade ambiental do Município, mediante levantamento e permanente monitoramento dos recursos naturais do Município de Capistrano/CE, exercendo o controle das fontes de poluição, de forma a garantir o cumprimento dos padrões, de emissão estabelecidos;

IV – expedir Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal;

V – realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do município;

VI – aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município e enquadrá-los, se for o caso, às normas ambientais vigentes;

VII – desenvolver em todo o Município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;

VIII – executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;

IX – promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;



X – colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

XI – aplicar no âmbito do Município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente, conforme o Decreto Federal Nº 6.514/2008, Lei Federal nº 9.605/1998 e demais normativas;

XII – celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município;

XIII - Promover a fiscalização ambiental permanentemente dos recursos ambientais e atividades potencialmente poluidoras, buscando garantir o desenvolvimento sustentável do Município;

XIV – Anuir e/ou apresentar informação técnica ambiental, conforme o caso, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da política de meio ambiente em nível federal e estadual;

XV – Desenvolver e executar, o Zoneamento Ambiental Municipal;

XVI – Exigir para empreendimentos e atividades licenciados, fiscalizados e monitorados pelo Município os Estudos Ambientais e Programas Ambientais correspondentes, de acordo com o grau de impacto sobre o Meio Ambiente, coordenando, conforme o caso;

XVII – Baixar por portaria ou resolução, as normas administrativas quando necessárias à definição dos procedimentos específicos para as licenças ambientais e fiscalização, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como a compatibilização do processo de licenciamento e fiscalização com as etapas de planejamento, implantação e operação, além do estabelecimento de procedimentos simplificados para atividades e empreendimentos de pequeno impacto ambiental, desde que aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XVIII – Baixar as normas administrativas necessárias ao estabelecimento dos prazos de validade das licenças ambientais;

XIX – Organizar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais do Município de Capistrano/CE, em articulação com os órgãos ambientais estadual e federal para acompanhamento, monitoramento e controle dos impactos ambientais no Município;

XX – Manter o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, no âmbito da competência licenciadora do Município de Capistrano/CE;

XXI - Realizar medidas compensatórias ambientais das atividades licenciáveis – entre, dois por cento a quatro por cento, conforme o grau de impacto, e apresentação de cronograma físico financeiro da atividade licenciável, caso a medida compensatória seja em pecúnia

XXII – Aplicar os recursos de medidas compensatórias dos processos de licenciamento ambiental e dos termos de ajustamento de conduta;

XXIII – expedir anuência ambiental para as atividades licenciáveis de impacto local e regional, e

XXIII – Executar atividades correlatas, bem como exercer as demais competências que lhe forem conferidas por instrumento legal ou infralegal.

Art. 4º. Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, sendo constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente na forma e características que se seguem.

I – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Órgão consultivo e deliberativo que tem por objetivo definir as diretrizes da política municipal do meio ambiente.

II – Autarquia – Órgão responsável pela execução de toda política municipal do meio ambiente, integrante do SISNAMA-Sistema Nacional do Meio Ambiente na qualidade de órgão local, funcionando ainda, como Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente, estando vinculada ao Gabinete.

III – Fundo do Meio Ambiente – FUNDEMA – tem como objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado, bem como, tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

Art. 5º. A Autarquia do Meio Ambiente, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básico e condicionante a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI), autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da que constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO), autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;

IV - Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

V - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, precondições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

VI - Licença de Instalação e Operação (LIO), licença que autoriza a instalação e operação de um empreendimento ou atividade, em uma única fase, por parte do órgão ambiental.

VII - Licença Prévia e de Instalação (LPI) - substitui os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários, unificando-os. Antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade, em uma única fase o órgão ambiental atesta a viabilidade

ambiental e autoriza a instalação da atividade ou empreendimento, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental necessárias. Geralmente será concedida quando a análise de viabilidade ambiental não depender de estudos ambientais, podendo ocorrer simultaneamente à análise dos projetos de implantação.

VIII - Licença Ambiental Única (LAU) - é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas. A concessão da LAU geralmente está associada à classificação do empreendimento quanto ao grau de impacto ambiental gerado, sendo aplicada à empreendimentos ou atividades de pequeno ou micro porte e baixo potencial poluidor.

IX - Autorização Ambiental (AA) - permite a execução de atividades, obras, pesquisas e serviços temporários ou emergenciais, de acordo com as especificações de um projeto

§ 1º O prazo de validade da Licença Prévia deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e podendo ser de 2 (dois) anos no caso de renovação.

§ 2º O prazo de validade da Licença de Instalação deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e podendo ser de 2 (dois) anos no caso de renovação.

§ 3º O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e podendo ser de 2 (dois) anos no caso de renovação.

§ 4º O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e podendo ser de 2 (dois) anos no caso de renovação.

§ 5º O prazo de validade da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e podendo ser de 2 (dois) anos no caso de renovação.

§ 6º O prazo de validade da Licença de Instalação e Operação (LIO), deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e podendo ser de 2 (dois) anos no caso de renovação.

§ 7º O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI), deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e podendo ser de 2 (dois) anos no caso de renovação.

§ 8º O prazo de validade da Licença Ambiental Única (LAU), deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e podendo ser de 2 (dois) anos no caso de renovação.

§ 9º O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA), deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e podendo ser de 2 (dois) anos no caso de renovação.

§ 10 O município poderá exigir outras licenças estabelecidas pelo Conselho Municipal conforme regulamento específico

§ 11 As atividades ambientais licenciáveis estarão sujeitas à medida compensatória ambiental, a qual poderá ser realizada por meio de pagamento de compensação pecuniária, em objeto em prol do órgão ambiental, em prol do meio ambiente, em prol das comunidades, em proporções e condições de dois por cento a quatro por cento, sendo os critérios estabelecidos por resolução específica do órgão competente. A medida compensatória de preferência deverá ser direcionada ao local onde será implantado a atividade licenciável.

Art. 6º. A Autarquia expedirá autorizações ao licenciamento florestal, desde que atenda aos requisitos das legislações estadual e federal, que compreende as seguintes autorizações, atendendo as Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 11.428/2006:

I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS), consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.

II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social;

III - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI), ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;

IV – Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de

vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social.

V – Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:

- a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
- b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
- c) Plano de Manejo Silvistoril Sustentável (PMSPS);
- d) Plano de Manejo Integrado Agrosilvistoril Sustentável (PMIASPS);

VI – Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem;

VII - Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar, atendendo as legislações federal e estadual.

VIII – Autorização Ambiental para Transplante de Carnaúba e Outras Espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.

§ 1º O prazo de validade da Autorização para Uso Alternativo do Solo deverá ser de 1 (um) ano.

§ 2º O prazo de validade da Autorização de Supressão de Vegetação deverá ser de 1 (um) ano.

§ 3º O prazo de validade da Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa deverá ser de 60 (sessenta) dias.

§ 4º O prazo de validade da Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal deverá ser de 1 (um) ano.

§ 5º O prazo de validade da Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável deverá ser de 1 (um) ano.

§ 6º O prazo de validade da Exploração de Floresta Plantada deverá ser de 1 (um) ano.

§ 7º As autorizações ambientais estarão sujeitas à medida compensatória ambiental, a qual poderá ser realizada por meio de pagamento de compensação pecuniária, em objeto em prol do órgão ambiental, em prol do meio ambiente, bem como terá que realizar a reposição florestal com replantio das espécies vegetais (nativas) ou doação de mudas, em proporções e condições a serem estabelecidas por resolução específica do órgão competente.

Art. 7º. As atividades ou empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental são aqueles considerados de impacto local, conforme Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, e aqueles definidos em regulamento específico pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou outras atividades passíveis de licenciamento delegadas por Órgão Estadual e Federal.

Art. 8º. Por ocasião da solicitação de licenciamento de atividades causadoras de impacto ambiental, previstas na Resolução COEMA nº 02/19, ou de atividades que assim o exijam, a Autarquia do Meio Ambiente deverá solicitar os Estudos Ambientais, quando couber.

Art. 9º. Através de Resolução do Conselho estabelecerá os custos/valores a serem cobrados pela concessão das licenças, análise dos estudos e demais procedimentos.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da prestação de serviços deste artigo deverão ser depositados em conta específica, em proveito do meio ambiente do Município.

Art. 10. Os pedidos de Licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão publicados em site do município, da autarquia do meio ambiente ou por conta do solicitante em jornal de circulação, conforme modelo fornecido pela Autarquia do Meio Ambiente.

Art. 11. A Autarquia do Meio Ambiente do Município de Capistrano/CE, será a Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sendo seu dirigente, membro nato do Conselho.

Art. 12. A Autarquia do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Direção

1. Superintendência

II – Coordenadoria de Assessoramento

1. Procuradoria Jurídica

III – Coordenadorias de Atividades Finalísticas

1. Coordenadoria de Proteção Animal e Licenciamento Ambiental
2. Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Educação Ambiental
3. Coordenadoria de Gestão Financeira e Administrativa

Art. 13. As atribuições e funcionamento da estrutura administrativa, constantes do artigo anterior, e outros assuntos de interesse da Autarquia, serão definidos em regulamento.

Art. 14. Os atos previstos nesta Lei praticados pela Autarquia do Meio Ambiente no exercício do poder de polícia, bem como as autorizações e licenças expedidas, implicarão no pagamento de custos de licenciamento e autorizações.

Art. 15. A Autarquia do Meio Ambiente em articulação com os demais órgãos do Município, do Estado e da União, no que couber, exercerá fiscalização sobre o meio ambiente, na forma

estabelecida no PDP - Plano Diretor Participativo, na LOM (Lei Orgânica do Município) demais leis municipais, Decreto Federal nº 6.514/08 e Lei Federal 9.605/98 e demais dispositivos.

Art. 16. Ficam criados os seguintes cargos comissionados e/ou funções gratificadas quantificados no Anexo I, parte integrante desta Lei:

I – 1 (um) cargo Simbologia DAS 1, correspondente ao Superintendente da Autarquia;

II – 1 (um) cargos Simbologia DAS 2, correspondente à Assessoria Jurídica;

III – 3 (três) cargos Simbologia DAS 3, correspondentes as Coordenadorias.

Parágrafo único. Os cargos criados, de provimento em comissão eou função gratificada, terão as remunerações correspondentes quantificadas no Anexo I.

Art. 17. São fontes de receita da Autarquia do Meio Ambiente:

I – Dotação Orçamentária;

II – Rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviços;

III – Multas;

IV - Dotações, contribuições e auxílios;

V – Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos;

VI – Compensações Ambientais;

VII – Outros previstos em Lei.

Art. 18. Todo e qualquer atividade passível de licenciamento em UC, seja de porte mínimo ou excepcional deverá, obrigatoriamente, ser enviado ao conhecimento, análise, parecer

técnico e emissão de autorização pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará – SEMA, em conformidade com a COEMA 11/2022.

Art. 19. Enquanto não forem definidos pela Autarquia do Meio Ambiente, normas e padrões ambientais, específicos para o Município, serão utilizados os estabelecidos em Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

Art. 20. Compete à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Capistrano/CE, no âmbito do saneamento ambiental e preservação dos recursos naturais:

I. Exigir a implantação de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) em todos os loteamentos e similares futuros aprovados no município, como condição indispensável para a emissão de licenças ambientais e urbanísticas;

II. Avaliar e aprovar projetos de infraestrutura de saneamento básico em empreendimentos imobiliários, assegurando sua conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes;

III. Fiscalizar a instalação, operação e manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto, garantindo que estas atendam aos padrões de eficiência no tratamento de efluentes e controle da poluição;

IV. Promover o monitoramento contínuo dos impactos ambientais associados ao esgotamento sanitário dos loteamentos, adotando medidas preventivas e corretivas quando necessário;

V. Aplicar sanções administrativas e ambientais em casos de descumprimento das normas relacionadas ao saneamento ambiental e poluição hídrica, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

Parágrafo único: As medidas previstas neste artigo têm como objetivo principal assegurar a preservação ambiental, a proteção da saúde pública, revitalização de áreas degradadas e o desenvolvimento sustentável do município de Capistrano/CE, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.445/2007 e na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

Art. 21. Fica estabelecido que os moradores de baixa renda residentes no município, em conformidade com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, terão direito a isenção dos custos do licenciamento ambiental, de publicação ambiental, para construção de habitações unifamiliares de até 70m² (setenta metros quadrados) em áreas permitidas.

I – O terreno deverá estar localizado em áreas previamente delimitadas pelo zoneamento ambiental como aptas para construções de baixo impacto, respeitando os limites e diretrizes da Área de Preservação ambiental, caso exista;

II – A construção deverá utilizar técnicas sustentáveis e materiais de baixo impacto ambiental, incentivando o uso de práticas como telhados verdes, reaproveitamento de água da chuva e sistemas de energia solar;

III – O projeto arquitetônico deverá ser aprovado pela autarquia ambiental, garantindo a compatibilidade com o bioma local e a preservação ambiental;

IV – Será vedada a construção de unidades habitacionais que excedam 70 metros quadrados de área construída, exceto nos casos em que a legislação estadual ou federal dispuser de forma diversa, para esta finalidade de isenção;

V – O Município poderá instituir subsídios, isenções tributárias e programas de assistência técnica para apoiar os beneficiários no processo de construção, desde que respeitadas as normas orçamentárias e financeiras;

VI – Será concedido orientação aos beneficiários no apoio técnico para elaboração de projetos, garantindo que as habitações sejam projetadas e construídas em conformidade com as normas ambientais, urbanísticas e de habitação vigentes.

§ 1º A autarquia ambiental deverá priorizar o licenciamento de projetos habitacionais que visem atender aos moradores de baixa renda, garantindo celeridade e eficiência nos processos administrativos.

§ 2º Este apoio será concedido em conformidade com a Lei Federal nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), objetivando garantir o acesso à moradia digna para a população de baixa renda.

§ 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste artigo sujeitará o beneficiário às sanções previstas na legislação ambiental e urbanística.

Art. 22. Ficam isentos dos custos de licenciamento ambiental, dos estudos ambientais e de publicações as atividades, que incidem sobre os agricultores familiares, empreendedor familiar rural, produtores artesanais, aquicultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária e suas associações e demais povos e comunidades tradicionais. Além disso, essas pessoas somente terão esse direito quando exercerem atividades relativas à agropecuária, silvicultura, aquicultura, produção artesanal e extrativista.

Art. 23. Todo licenciamento ambiental a ser implantado em Capistrano/CE, deverá deixar 5% (cinco por cento) de área preservada ou área verde. Sem prejuízo das demais exigências contidas nas legislações vigentes, municipal, estadual ou federal, podendo acumulativa com as demais legislações.

Art. 24. A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Capistrano/CE exercerá suas competências junto às concessionárias estaduais de energia, água e outros serviços públicos, com o objetivo de desburocratizar o acesso desses serviços à população, especialmente em áreas de interesse social e ambiental, sempre em conformidade com as normas da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMA), da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará (ARCE).

§ 1º Compete à Autarquia, dentro do âmbito de sua atuação e em consonância com a legislação vigente, prestar apoio às autoridades estaduais e federais competentes nas seguintes atividades:

I - Emitir anuência ou autorização ambiental e parecer técnico ambiental para a realização de ligações de energia elétrica monofásicas e trifásicas em novas moradias, desde que o imóvel esteja regularizado no Cadastro Técnico Municipal e cumpra as normas ambientais e urbanísticas aplicáveis.

II – Realizar a mudança de titularidade de ligações de energia e água para moradores em situação de locação ou para novas moradias, mediante apresentação de contrato de locação ou

comprovação de posse, observando as exigências técnicas e regulatórias das concessionárias e da ANEEL, conforme legislações vigentes destas concessionárias.

III - Atuar como intermediário entre os moradores e as concessionárias, promovendo a agilidade nos processos burocráticos e assegurando o acesso universal aos serviços públicos essenciais, em consonância com os objetivos da Lei nº 11.445/2007, que visa universalizar o acesso ao saneamento básico, e com as diretrizes estabelecidas pela ANEEL e ARCE para a prestação de serviços de energia e água.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ESTADO DO
CEARÁ, EM 07 DE ABRIL DE 2025.**


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I**AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2025****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E/OU FUNÇÃO GRATIFICADA**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	TOTAL R\$
DAS 1	3.500,00	1.500,00	5.000,00
DAS 2	3.000,00	1.000,00	3.500,00
DAS 3	2.500,00	1.000,00	3.000,00

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Superintendente	01	DAS 1
Assessor Jurídico	01	DAS 2
Coordenador de Proteção Animal e Licenciamento Ambiental	01	DAS 3
Coordenador de Fiscalização, Monitoramento e Educação Ambiental	01	DAS 3
Coordenador de Gestão Financeira e Administrativa	01	DAS 3


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL